



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 142/2011

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do núcleo Baleia Verde, Bairro Baleia, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *”a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.*

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 142/2011

Considerando por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.

Artigo 1º. Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social da “**Baleia Verde**”, Bairro Baleia, as margens da Rodovia SP-55 (aprox. Km 171,540) O levantamento teve origem nas **Coordenadas Geográficas UTM E(X)= 4872.87 e N(Y)= 9972.54**, do Sistema Gráfico de Gerenciamento Urbano do Município de São Sebastião-SP, como segue a descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 0**, localizado no limite da Faixa de Domínio do D.E.R. .Do **Ponto 0**, segue em linha reta acompanhando o limite da Faixa de Domínio do D.E.R., com rumo NE 72°40'33" e distância de 134,05metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Faixa de Domínio do D.E.R. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, acompanhando o limite a Faixa de Domínio do D.E.R., com rumo NE 67°44'43" e distância de 60,67metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Faixa de Domínio do D.E.R. Do **Ponto 2**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo NE 11°01'34" e distância de 175,75metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita nos primeiros 15,00m com a Faixa “Non Aedificant” e em seguida com a Rua Joaquim Manoel de Macedo.Do **Ponto 3**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo NW 75°46'37" e distância de 36,75metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Quem de Direito. Do **Ponto 4**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW 11°00'07" e distância de 98,05metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Quem de Direito. Do **Ponto 5**, deflete-se a direita e segue em linha reta, com rumo NW 79°56'59" e distância de 131,79metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW 10°44'56" e distância de 55,28metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda e segue em linha curva, acompanhando o limite da Área de Preservação Permanente de 15,00m do Rio Sahy com rumo SW 10°59'21" e distância de 52,59metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com área em descrição e a direita com a Área de Preservação Permanente . Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda e segue em linha reta, com rumo SW 11°52'40" e distância de 75,51metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Rua Maré Mansa. A área descrita perfaz um total de 25.345,10M2 (Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros e dez decímetros quadrados) e um perímetro de 819,31m (Oitocentos e dezenove metros e trinta e um centímetros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 142/2011

Artigo 2º- Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de setembro de 2011

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 11 /2011*